



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº ____ / DE ____ DE FEVEREIRO DE 2023

Autor: **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres**

“Autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres a firmar convênios com as Universidades de Mato Grosso, objetivando a contratação de Estagiários para atuarem junto à Câmara Municipal de Cáceres, dispondo ainda sobre a concessão de bolsa-auxílio aos estagiários da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Cáceres autorizada a firmar convênios, termos de compromissos, termo de cooperação ou outro instrumento legal eficaz, com Universidades Públicas ou Privadas, para conceder oportunidade de estágio para estudantes de nível superior, vinculadas à estrutura do ensino público e particular, de acordo com as disposições da Lei Nacional nº 11.788/2008.

Art. 2º. O número de estagiários, previsto no artigo anterior, em atividade na Câmara Municipal de Cáceres não poderá exceder a 05 (cinco).

Parágrafo Único. O processo de Recrutamento e Seleção do(s) estagiário(s) será realizado mediante processo seletivo público simplificado, com prova objetiva.

Art. 3º. O estagiário contratado pela Câmara Municipal de Cáceres, fará jus ao Seguro contra Acidentes Pessoais, nos termos da legislação em vigor bem como a uma bolsa denominada de Auxílio Temporário no valor Mensal de R\$ 1.103,48 (um mil, cento e três reais e quarenta e oito centavos) ficando assegurado o recesso remunerado de 30 (trinta dias), a cada 12 meses de estágio e o pagamento 1/3 do valor da bolsa.

Art. 4º. A jornada de trabalho de estagiário é de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, devendo corresponder ao expediente da Câmara Municipal de Cáceres/MT, e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

compatibilizar-se com a duração do turno de funcionamento do curso de graduação em que esteja matriculado.

Parágrafo Único. Para se inscrever, o candidato deve estar cursando, no mínimo, o 4º Semestre do curso a ser definido no convênio, termo de compromisso, termo de cooperação ou outro instrumento legal eficaz.

Art. 5º. As despesas referentes ao pagamento de bolsas de estágio, concedidas em conformidade com as disposições da Lei nº 11.788/2008, não serão computadas na folha de pagamento desta Câmara Municipal de Cáceres, para efeito da apuração do limite previsto no § 1º, do artigo 29-A, da CF/88.

Art. 6º. A duração do estágio, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cáceres/MT, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Fica revogada a Resolução n.º 03 de 27 março de 2017, da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2023.

LUIZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

MARCOS RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

JUSTIFICATIVA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, no uso das prerrogativas que são conferidas pelo Regimento Interno, vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências, para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei, que visa “*Autorizar a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres a firmar convênios com as Universidades de Mato Grosso, objetivando a contratação de Estagiários para atuarem junto à Câmara Municipal de Cáceres, dispondo ainda sobre a concessão de bolsa-auxílio aos estagiários da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.*”.

É cediço que o Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, visando o seu aprimoramento profissional.

E com esse objetivo que a Câmara Municipal de Cáceres, vem abrir vagas de estágio, visando dar a oportunidade desses acadêmicos ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

O número de vagas foi limitado, sendo obedecido ainda um processo seletivo isonômico, conforme prevê a Resolução de Consulta nº 008/2015, senão vejamos:

“Resolução de Consulta nº 008/2015

Processo nº 127159/2015

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. CONSULTA. PESSOAL. ESTAGIÁRIOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. a) Os órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios podem firmar Termo de Compromisso para concessão de estágio a estudantes, observados os ditames da Lei Nacional nº 11.788/2008 e a compatibilidade de eventuais despesas com as regras previstas na Lei 4.320/1964 e na LRF. b) O objetivo primordial do estágio deve ser a promoção do aprendizado prático ao estagiário, e não o mero atendimento às necessidades do quadro funcional



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

permanente ou temporário dos órgãos ou entidades concedentes. c) A Administração Pública deve estabelecer em ato normativo próprio complementar à Lei nº 11.788/2008, dentre outras disposições, os critérios isonômicos para seleção do estagiário e o valor da bolsa, quando oferecida. CÂMARA MUNICIPAL. DESPESAS. LIMITES. FOLHA DE PAGAMENTO. BOLSAS DE ESTÁGIO. As despesas referentes ao pagamento de bolsas de estágio, concedidas em conformidade com as disposições da Lei nº 11.788/2008, não devem ser computadas na folha de pagamento das Câmaras Municipais para efeito da apuração do limite previsto no § 1º do art. 29º da CF/1988. CONTABILIDADE. DESPESAS. BOLSAS DE ESTÁGIO. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. A classificação orçamentária das despesas afetas ao pagamento de bolsas de estágio deve obedecer a codificação de Natureza de Despesas nº 3.3.90.36, em conformidade com a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163/2001.” (gf)

O Regimento Interno desta Câmara Municipal de Cáceres prevê em seu artigo 3º, que a Câmara Municipal tem função administrativa, restrita à sua organização interna, aos seus recursos humanos e materiais bem como aos seus serviços auxiliares e ainda dispõe no artigo 21, inciso II, alíneas “a”, “k” e “o”, que compete privativamente à Mesa Diretora, na parte administrativa, dirigir os serviços da Câmara Municipal; autorizar despesas para as quais a lei não exija licitação e responsabilizar-se pelo controle do patrimônio da Casa, promovendo anualmente o levantamento regular de sua localização e a reavaliação do seu estado físico e financeiro.

Em relação ao valor da bolsa do estagiário, buscando fontes, afim que fosse feito um comparativo em face aos outros órgãos e poderes da administração em consulta ao site https://www.glassdoor.com.br/Pagamento-mensal/Minist%C3%A9rio-P%C3%BAblicoFederal-MPF-Estagi%C3%A1rio-De-Direito-Pagamento-mensalE1348990_D_KO31,52.htm, e evidenciado que a bolsa paga aos estagiários do ano de 2022, foi de R\$ 1.361,00 (um mil, trezentos e sessenta e um reais), diante disso a Mesa Diretora desta Casa de Leis, achou de bom alvitre privilegiar e reconhecer os trabalhos educacionais dos nossos estudantes que tanto se dedicam.

Não podemos deixar de mencionar que a resolução ora emendada é do ano de 2017, e já se passaram quase 5 (cinco) anos em comparação aos valores aplicados, portanto o valor da bolsa



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

apresentado converge com o praticado por outras instituições, que além do mais, não implicara no limite de gasto com pessoal, pois a bolsa de estágio tem natureza indenizatória.

Diante do exposto, e com fulcro no artigo 21, inciso II, alíneas “a”, “k”, “o” e “p” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, apresentamos aos Nobres Pares o presente projeto de lei, para viabilizar a atualização da bolsa dos estagiários desta Câmara Municipal, e, verificando que foram respeitados os parâmetros estabelecidos em lei e privilegiando a independência entre os Poderes, nos termos do artigo 2º da Constituição Federal, submetemos o presente projeto ao plenário desta Casa de Leis para apreciação.

Nesse sentido, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2023.

LUIZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-Presidente

MARCOS RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PARECER DA MESA DIRETORA:

Interessado(s): Câmara Municipal de Cáceres

Assunto(s): Processo Legislativo “*Autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres a firmar convênios com as Universidades de Mato Grosso, objetivando a contratação de Estagiários para atuarem junto à Câmara Municipal de Cáceres, dispondo ainda sobre a concessão de bolsa-auxílio aos estagiários da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.*”

Ementa:

1. *Deflagração de processo legislativo por parte da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres visando a “Autorização a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres a firmar convênios com as Universidades de Mato Grosso, objetivando a contratação de Estagiários para atuarem junto à Câmara Municipal de Cáceres, dispondo ainda sobre a concessão de bolsa-auxílio aos estagiários da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.”*
2. *Considerações.*

I.1. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA MESA DIRETORA

A edição do projeto de lei em análise, e, bem assim, os necessários atos de formalização/instrução, ocorreram com o encaminhamento da questão a Mesa Diretora, considerando a regularização da bolsa auxílio aos estagiários e dá outras providências.

Nesta etapa, o que consta no expediente administrativo foi objeto de análise pela Mesa Diretora, **na reunião realizada no dia 23 de fevereiro de 2023.**

Verificando-se que este expediente se encontra regularmente formalizado e instruído com uma gama de documentos e informações acostados pelo órgão do Poder Legislativo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

que providenciou a abertura deste processo e a Assessoria Jurídica desta Casa foi incumbida da efetivação das atividades, estudos e atos necessários ao aparelhamento prévio desencadeamento do objetivado expediente legislativo a ser submetido ao Plenário do Poder Legislativo do Município de Cáceres, a Mesa Diretora.

Destacamos aqui o artigo 21, inciso I, alínea “m” do Regimento Interno, que prevê:

“**Art. 21.** Compete privativamente à Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

(...)

m) emitir parecer sobre as proposições que visem a modificar o Regimento Interno ou os serviços administrativos da Câmara Municipal.

Por conseguinte, tendo em conta que para acatamento/formalização do intento se faz necessária a remessa de proposta legislativa ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Cáceres, sucessivamente a realização de diligências e de reuniões das Comissões Permanentes competentes, foi providenciada a elaboração da atinente minuta de Projeto de Lei (PL) e do Parecer Prévio da Mesa Diretora, que é favorável à sua edição, atendendo ao princípio da legalidade.

Por todos esses motivos, a aprovação desta Proposição é muito importante, e, certo em contar com o apoio de Vossas Excelências, para aprovação desta proposição, reiteramos protestos da mais elevada estima consideração e apreço.

Atenciosamente.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2023.

LUIZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Vice-Presidente

MARCOS RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário



Dispõe sobre análise de impacto financeiro sobre do projeto de lei que “*Autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres a firmar convênios com as Universidades de Mato Grosso, objetivando a contratação de Estagiários para atuarem junto à Câmara Municipal de Cáceres, dispondo ainda sobre a concessão de bolsa-auxílio aos estagiários da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências*”. Dessa forma, a Câmara Municipal de Cáceres ficará autorizada firmar convênios, termos de compromissos, termo de cooperação ou outro instrumento legal eficaz, com Universidades Públicas ou Privadas, para conceder oportunidade de estágio para estudantes de nível superior, vinculadas à estrutura do ensino público e particular, de acordo com as disposições da Lei Nacional nº 11.788/2008.

O Art. 2º do projeto de lei em análise estabelece um limite de 5 (cinco) estagiários, portanto, este impacto levará em conta esse número. Todos os estagiários farão jus ao Seguro contra Acidentes Pessoais, nos termos da legislação em vigor, bem como a uma bolsa denominada de Auxílio Temporário no valor Mensal de R\$ 1.103,48 (um mil, cento e três reais e quarenta e oito centavos) ficando assegurado o recesso remunerado de 30 (trinta dias), a cada 12 meses de estágio e o pagamento 1/3 do valor da bolsa.

A dotação orçamentária – ficha 15 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica para pagamento de Seguro Contra Acidentes Pessoais encontra-se com saldo de R\$ 34.452,15 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos) para contratação do serviço. Considerando que a media deste serviço é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por estagiário, podendo variar por alguns critérios como por ex.: idade. O valor total do Seguro Contra Acidentes Pessoais dos 05 (cinco) estagiários ficaria estimado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). A dotação orçamentaria tem saldo para contratação do serviço neste momento.

A dotação orçamentária – ficha 14 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física para pagamento de Bolsa Auxílio Temporário encontra-se com saldo de R\$ 30.042,50 (trinta mil, quarenta e dois reais e cinquenta) para pagamento do Auxílio Temporário. Considerando que o valor a ser pago a cada estagiário é de R\$ 1.103,48 (um mil, cento e três reais e quarenta e oito centavos) e mais 1/3 do valor da bolsa. O valor total a ser desembolsado para custear cada estagiário por 10 (meses) fica estimado em R\$ 11.402,62 (onze mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e dois centavos). Então, o valor



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

total para 05 (cinco) estagiários ficaria estimado em R\$ 55.174,00 (cinquenta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais). A dotação orçamentaria neste momento é insuficiente para honrar com este compromisso, sendo necessário fazer uma suplementação orçamentária.

Concluindo, o parecer técnico favorável fica condicionado à suplementação da ficha 14 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, caso o número de estagiário seja cinco.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 02 de março de 2023

Juliclei Gomes de Almeida
Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC1A-9763-2158-76DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULICLEI GOMES DE ALMEIDA (CPF 028.XXX.XXX-94) em 02/03/2023 14:20:30 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/EC1A-9763-2158-76DF>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9730-04F9-D762-F9A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 03/03/2023 09:58:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR (CPF 922.XXX.XXX-53) em 03/03/2023 10:14:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LINSIOD LACERDA PASSOS (CPF 873.XXX.XXX-91) em 03/03/2023 10:57:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCOS EDUARDO RIBEIRO (CPF 029.XXX.XXX-40) em 03/03/2023 11:34:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS (CPF 984.XXX.XXX-72) em 28/03/2023 09:54:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/9730-04F9-D762-F9A5>